ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.WNB-1053/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8812/2010
PROTOCOLO	**:**	1002222
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	ARI VALDECIR ARTUZI
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
CONTRATADA	**:**	TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS - ME
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PESSOA JURÍDICA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 288/2010/DL/PMD
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO DE OBRA. INEXECUÇÃO DO CONTRATO. ANULAÇÃO DO EMPENHO. ARQUIVAMENTO
Observada as circunstâncias contratuais, resta claro que, não houve execução financeira, bem como, a concretização do objeto contratado e a utilização do valor total empenhado, sendo assim, o presente processo se encontra apto a ser arquivado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 09ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 27 de maio de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar o ARQUIVAMENTO do presente processo de Execução Financeira do Contrato de Obra nº 288/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados – MS e a empresa TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS – ME, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 27 de maio de 2014.

Cons. Waldir Neves Barbosa–Relator

R E LAT Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo da execução financeira do Contrato Administrativo de Obra nº 288/2010, decorrente do Pregão Presencial nº 51/2010, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS e a empresa TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS - ME, tendo por objeto a aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública da cidade de Dourados/MS.

A formalização do Contrato foi julgada legal e regular, através da Decisão Singular "DSG-GABINETE 3-360/2012", (f. 33/34) por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com o disposto no inciso I (1ª parte), do artigo 312, c/c o inciso I, do artigo I do artigo 311, do Regimento Interno deste Tribunal.

Após o julgamento da 1ª fase os presentes autos foram remetidos à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para o acompanhamento da execução financeira do contrato em comento.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através das Análises Processuais nºs "**ANP-AEAMA-6362/2012**" (f. 37/41) e **ANP-AEAMA-12051/2013**" (f. 53/57), e tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugeriu a notificação dos responsáveis para que apresentassem documentos e justificativas que comprovassem a regularidade da execução financeira do referido contrato.

Devidamente notificados através do Ofício nº **NOT-G. WNB-4715/2012** (f.43), os responsáveis acostaram aos autos, mediante os **Ofício nº 632/2010/CONTROL/PMD** (fs. 46/47), **Ofício nº 002/2012** (f. 50/52), documentos que sanearam as irregularidades apontadas.

Depois de analisar os documentos acima citados, a Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente em sua Análise Conclusiva de nº **ANC- DEAMA-12051/2013** (f. 53/57), concluiu que não houve execução financeira referente ao contrato em comento, e que o mesmo teve sua vigência encerrada em 04/12/2012, e verificou ainda que não houve a concretização do objeto contratado.

A seguir, o Ministério Público de Contas em parecer **PAR-MPC-GB.3**

DR.JAC/SUBSTITUTO-12840/2013 (f. 59/60), manifestou-se nos seguintes termos:

> *"Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que esta egrégia Corte de Contas adote seguinte julgamento:*
>
> *I - pelo arquivamento do processo, nos termos do art. 11, XIII, da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;*
>
> *II - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma da legislação vigente."*

É o que cumpre relatar.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Aprecia-se por ora a Execução do Contrato de Obra nº 288/2010, decorrente do Pregão Presencial nº 51/2010, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS e a empresa TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS – ME, tendo por objeto a aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação pública da cidade de Dourados/MS.

De acordo com as condições contratuais (cláusula segunda), o valor global da execução, em relação ao objeto contratual, importava em R$ 69.730,00(sessenta e nove mil, setecentos e trinta reais). Referida quantia, inicialmente, foi integralmente empenhada, conforme Nota de Empenho nº 2920, de 04/08/2010, às f.16/17.

Conforme cláusula quarta do contrato previa-se a vigência de execução pelo período de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura contratual (em 04/08/2010), verificou-se, entretanto que não houve execução financeira, bem como, não ocorreu a concretização do objeto contratado.

Evidencia-se, pois, da instrução processual, que nenhuma despesa foi executada, assim como, não mais persiste qualquer despesa a ser realizada. Do mesmo modo, não mais subsiste qualquer execução de despesa a ser apreciada e comprovada nos autos, conforme

faz prova a Nota de Anulação de Empenho nº 261/2010, no valor de R$ 69.730,00 (sessenta e nove mil, setecentos e trinta reais) acostada às f. 22.

Pelo exposto, com base na análise técnica da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da Resolução Normativa nº 76/2013, **VOTO:**

1 – Pelo arquivamento do presente processo, nos termos ao art. 9º c/c art. 10º, § 1º, I, "a", da Resolução Normativa 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei nº 160/2012.

É como VOTO.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, DECLARANDO-SE O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO DE OBRA Nº 288/2010, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS – MS E A EMPRESA TARCILA FERNANDA PACHECO MARTINS – ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 27 de maio de 2014.

WALDIR NEVE BARBOSA
Conselheiro Relator